



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 2/2026)

Suprima-se o art. 13 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva ao art. 13 do Projeto de Lei nº 2/2026 visa a harmonizar o legítimo combate à violência de gênero no ambiente digital com a proteção constitucional da privacidade e o regime de garantias estabelecido pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

O dispositivo, ao definir a guarda de registros de "encaminhamento em massa" com os limiares propostos, converte a obrigação em um mecanismo de vigilância indiscriminada sobre as comunicações interpessoais orgânicas, em franca colisão com o art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal, que resguarda a inviolabilidade do sigilo das comunicações.

Em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de controle de constitucionalidade do regime de responsabilidade geral dos provedores de aplicação, a emenda se justifica para mitigar o risco de que a medida resulte em vigilância massiva. O Marco Civil da internet já estabelece a obrigação da guarda de registros de acesso pelos provedores de aplicação e de conexão, que devem ser mantidos em sigilo e fornecidos apenas sob ordem judicial.

No caso das mensagens diretas interpessoais de serviços de mensageira privada, essas são resguardadas de inviolabilidade constitucional, de



modo que o fornecimento dos registros e metadados depende de ordem judicial específica de natureza processual penal, com base na lei da interceptação.

A supressão é medida necessária para salvaguardar a cláusula de reserva de jurisdição. Isso impede desvios de finalidade e assegura o respeito ao art. 7º, inciso III, do Marco Civil da Internet.

A Lei Geral de Proteção de Dados regula o tratamento de dados como meio de tutela da privacidade, princípio fundamental da Constituição Federal, demandando aos controladores a observância do princípio da minimização.

Portanto, a emenda assegura que a lei seja um instrumento eficaz de responsabilização por ilícitos, sem sacrificar as liberdades civis e a arquitetura de privacidade e liberdade de expressão que sustentam a confiança no ambiente digital.

Sala das sessões, 18 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

